CONTRATO Nº 0055/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0062/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2016, AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA CARENTES E OUTROS.

**ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CON­TRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado à empresa **SUPERMERCADO SPRICIGO EPP** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 86.550.449/0001-49, com sede na Rua Orlando Zardo, Centro, Município de Arroio Trinta - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **LUCILA SPRICIGO PASQUAL, nos autos qualificada** que de acordo com o Processo Licitatório N° 0062/2016, Pregão nº 0026/2016, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 combinada com a Lei n.º 8883/94, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA PESSOAS CARENTES PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, INTERNADAS EM CASAS ESPECIALIZADAS, CONFORME SEGUE:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Quantidade** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | Cesta básica, embalagem única, contendo gêneros alimentícios, conforme especificação abaixo:  • 05 kg de açúcar refinado  • 05 kg de arroz parboilizado tipo 1  • 01 kg de café em pó  • 01 pacote de pelo menos 400g de bolacha ao leite, tipo maria  • 01 kg de farinha de fubá  • 05 kg de farinha de trigo especial  • 01 kg de feijão preto tipo 01  • 02 litros de leite pasteurizado, UHT  • 01 pacote de macarrão com ovos, embalagem com 01 kg  • 01 lata de óleo de soja comestível  Obs.: 1 – Os gêneros alimentícios deverão ter a melhor validade possível.  2 – As cestas básicas deverão ser montadas e entregues na Prefeitura, conforme solicitação do Sr. Manoel, Assistente Social deste Município. | Un | 10 | 82,00 | 820,00 |
| **Total** | | | | | 820,00 |

§ 1º - As cestas deverão ser montadas na sede da proponente vencedora e deverá ser entregue num prazo máximo de 4 horas após a solicitação da Assistência Social;

§ 2º - Quando da entrega das cestas, estas deverão ser feitas na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, oportunidade em que o responsável pela Assistência Social Sr. Manoel Wanderlei de Morais fará a conferência quanto à quantidade, qualidade e validade dos produtos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Município pagará um valor total de **R$ 820,00 (OITOCENTOS E VINTE REAIS),** sendo que o valor dos mesmos não serão reajustados.

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos e ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

§ 2º - Só haverá reajuste de valores na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento será feito por transferência bancária, em até 10 (dez) dias após a entrega dos **itens licitados**, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

§ 1º - As notas fiscais deverão ser emitidas conforme Pré empenho emitido pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Quando da emissão das notas fiscais, as empresas deverão citar no corpo das notas (complemento) o número do Pré empenho o qual foi fornecido à empresa.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo do presente contrato terá vigência em **de 07 de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas deste contrato correrão a conta de elementos do Orçamento de 2016, conforme segue:

**98 - 1 . 2012 . 8 . 244 . 5 . 2.10 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA SEXTA** - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei n.º. 8666/93 combinada com a redação dada pela lei n.º 8.883/94, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA** - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na lei n.º. 8.666/93, combinada pela redação dada pela lei n.º. 8.883/94, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos das despesas decorrentes do transporte dos materiais, assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos Seguros de Lei.

**§ 1.º** - Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**§ 2.º** - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**§ 3.º** - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

**§ 4.º** - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**§ 5º** - A contratada se responsabilizará pela substituição de materiais entregues fora do padrão de qualidade exigidos no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renuncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 07 de novembro de 2016.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**ALCIDIR FELCHILCHER**

**Prefeito Municipal**

**SUPERMERCADO SPRICIGO - EPP**

**LUCILA SPRICIGO PASQUAL**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**EVERTON CAMPAGNIN**

**CPF: 715.611.619-34**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

**CONTRATO Nº 0055/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0062/2016**

**PREGÃO Nº 0026/2016**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA PESSOAS CARENTES PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, INTERNADAS EM CASAS ESPECIALIZADAS**

**EMPRESAS CONTRATADA: SUPERMERCADO SPRICIGO EPP**

**VALOR TOTAL R$ 820,00**